



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DFD N° 26.05.25.B8A-02

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS	
REQUISITANTE: Jaury Alexander Lopes	MATRÍCULA: 18958
E-MAIL: jaury@sobral.ce.gov.br	TELEFONE: 88.3677-1250
ORDENADOR(A): Benedito Pereira Andrade Júnior	MATRÍCULA: 48726
E-MAIL: beneditoandrade@sobral.ce.gov.br	TELEFONE: 88.3677-1250
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando a possibilidade de o Município de Sobral - CE possuir relevante portfólio de precatórios e demais direitos creditórios oriundos de demandas judiciais e relações jurídicas de natureza pública, cuja realização financeira, em grande parte, permanece submetida à morosidade estrutural do sistema judicial brasileiro e aos regimes constitucionais aplicáveis ao pagamento de débitos da Fazenda Pública. Tal contexto compromete a previsibilidade do ingresso efetivo de recursos financeiros, limita a capacidade de planejamento orçamentário e reduz a disponibilidade imediata de receitas aptas ao atendimento tempestivo das demandas coletivas e das políticas públicas prioritárias.

A recente disciplina introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024 inaugurou novo cenário jurídico no âmbito da gestão de ativos públicos, ao prever a possibilidade de cessão onerosa de direitos creditórios titularizados pelos entes federativos, desde que observados rigorosos requisitos legais, fiscais, orçamentários, financeiros e de governança pública. Trata-se de matéria dotada de elevada complexidade normativa, cuja implementação exige análise técnica aprofundada acerca da natureza jurídica dos créditos, de sua elegibilidade, das limitações constitucionais eventualmente incidentes, dos impactos fiscais e contábeis da operação e dos reflexos perante os órgãos de controle externo.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de diagnóstico jurídico especializado do portfólio de créditos do Município, com vistas à identificação, qualificação e análise individualizada dos ativos potencialmente passíveis de cessão, abrangendo a verificação de riscos jurídicos, restrições legais, vinculações constitucionais, condições de exigibilidade, grau de liquidez e demais aspectos relevantes à adequada tomada de decisão administrativa.

A eventual estruturação de operação envolvendo cessão onerosa de créditos públicos demanda conhecimento técnico interdisciplinar, compreendendo aspectos de direito público, direito financeiro, direito constitucional, responsabilidade fiscal, contabilidade



pública, regulação e governança administrativa, bem como a necessidade de elaboração e compatibilização de instrumentos normativos, pareceres técnicos, estudos jurídicos e documentação correlata indispensável à segurança jurídica da atuação administrativa.

A matéria também exige permanente interlocução técnica com os órgãos de controle, acompanhamento das interpretações jurisprudenciais e normativas aplicáveis, análise dos impactos institucionais da operação e avaliação criteriosa da compatibilidade entre a antecipação de receitas futuras e os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e proteção do interesse público.

Ademais, com o objetivo de verificar a possibilidade de execução do objeto pelos quadros próprios da Administração, a Secretaria Municipal das Finanças encaminhou o Ofício nº 154/2026-SEFIN à Procuradoria Geral do Município, solicitando manifestação acerca de sua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução integral das atividades pretendidas. Em resposta, por meio do Ofício nº 746/2026-PGM, a Procuradoria informou que, embora possua competência institucional e experiência na atuação jurídica relacionada aos créditos públicos, a estruturação de operações de cessão onerosa de direitos creditórios disciplinadas pela Lei Complementar nº 208/2024 envolve conhecimentos multidisciplinares e especializados em áreas como mercado de capitais, engenharia financeira, atuária, precificação de ativos (*valuation*) e regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), concluindo não dispor, nas condições atualmente existentes, de estrutura operacional e multidisciplinar suficiente para executar integralmente o objeto sem prejuízo de suas atribuições institucionais permanentes.

Nesse cenário, torna-se necessária a adoção de suporte jurídico especializado capaz de subsidiar tecnicamente a Administração Pública Municipal na análise, avaliação e eventual estruturação jurídica de operações relacionadas à cessão onerosa de créditos públicos, visando à adequada instrução dos atos administrativos, mitigação de riscos jurídicos e fiscais, fortalecimento da governança pública e observância integral da legislação vigente.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Unidad e de Medida	Quant.
1	Serviços de diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	SERV.	1

3. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 31/08/2026.

4. NÍVEL DE PRIORIDADE



	BAIXA		MÉDIA	X	ALTA		URGENTE
--	-------	--	-------	---	------	--	---------

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

X	SIM		NÃO
---	-----	--	-----

O objeto da contratação pretendida no presente documento de formalização de demanda consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do **DFD** nº **26.05.25.B8A-02**, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria das Finanças - SEFIN está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000009/2026, link de acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026_1 nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD

	SIM	X	NÃO
--	-----	---	-----

7. EQUIPE TÉCNICA

Assumo que o(s) colaborador(es) abaixo designado(s) deverá(ão) dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação do processo de contratação correspondente à demanda descrita, esclarecendo todas as informações técnicas necessárias junto aos agentes responsáveis nas demais fases do processo.

INTEGRANTE TÉCNICO	ASSINATURA
NOME: FRANCISCA ROSIANE ALBUQUERQUE PIMENTEL	 Documento assinado digitalmente FRANCISCA ROSIANE PIMENTEL DE ALMEIDA Data: 19/08/2026 09:08:22 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LOTAÇÃO: ASSESSORIA DE ANÁLISE DE DADOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS	
MATRÍCULA: 48752	
E-MAIL: rosepimentel@sobral.ce.gov.br	
CELULAR: 8836771250	

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sobral (CE), data da assinatura digital.


Documento assinado digitalmente
JAURY ALEXANDER LOPES
Data: 19/08/2026 09:16:52
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAURY ALEXANDER LOPES

Auditor Fiscal de Tributos Municipais